

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: E760537A3B48F20

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.comDISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90004/2026 e Processo Administrativo Nº 006/2026.
CONTRATO Nº 006/2026/CMFS/PI.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
- PI, E A EMPRESA J. SACERDOTE SANTOS - ME,
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE LIMPEZA
E DESCARTÁVEIS, VISANDO ATENDER AS
DEMANDAS DESTA CASA DE LEIS, DESTE PODER
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO
SANTOS – PI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.860.058/0001-05, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Amadeu Rodrigues, nº 85, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos – PI, e-mail: camarafranciscosantos@gmail.com, neste ato designado **CONTRATANTE**, representada pela **Ver. LIERGILA MICAELA LIMA RAMOS SANTOS**, brasileira, casada, vereadora, Presidente da Câmara Municipal, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Zeca, nº 33, Bairro Centro, nesta cidade de Francisco Santos, CEP: 64.645-000 inscrito no CPF nº 230.132.788-46, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **J. SACERDOTE SANTOS - ME**, CNPJ nº 17.515.160/0001-76, com endereço à Rua Santo Antônio nº 197, CEP 64.645-000, Bairro Centro, e-mail: leonidassacerdote@gmail.com / mercadinhopiacacio@gmail.com, fone (89) 98106-8470, neste ato representada pelo **Sr. JOÃO SACERDOTE SANTOS**, inscrito no CPF nº 096.031.823-20, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no **artigo 89, da Lei Federal nº 14.133/2021**, objetivando a contratação de empresa para aquisição de materiais de higiene limpeza e descartáveis, visando atender as demandas desta Casa de Leis, deste Poder Legislativo do Município de Francisco Santos – PI, de acordo com as especificações constantes da proposta da contratada, de acordo com as especificações constantes no ETP, TR e da proposta da contratada, integrantes do **Processo Administrativo nº 006/2026** em epígrafe, conforme estabelecido no **Processo de Dispensa de Licitação nº 90004/2026**, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e das demais normas aplicáveis e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste contrato, a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para aquisição de materiais de higiene limpeza e descartáveis, visando atender as demandas desta Casa de Leis, deste Poder Legislativo do Município de Francisco Santos – PI. A dispensa identificado no preâmbulo, o Estudo Técnico Preliminar, o Projeto Básico e a Proposta Vencedora, integram este instrumento, independente de transcrição, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados e proposta final da CONTRATADA.

Grupo 1 - Materiais de Higiene Pessoal: EXCLUSIVOS À ME, EPP e MEI:

Itens	Descrição dos Materiais	Unidade	Quantidade	Marca	V. Unitário	V. Total
1	Ácido muriático para limpeza pesada.	Unidade	36	Saturno	8,42	303,12
2	Água sanitária embalagem com 1 litro. Composição: hipoclorito de sódio, teor de cloro ativo 2% a 2,5%/p.p. Poderá conter apenas hidróxido de sódio ou cálcio, cloreto de sódio ou cálcio e carbonato de sódio ou cálcio como estabilizante. Tipo comum.	Unidade	400	Tubarão	3,01	1204,00
3	Amaciante de roupa, aspecto físico: líquido viscoso.	Litro	100	Ipê	7,10	710,00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: E760537A3B48F20



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



	composição: tensoativo não iônico, coadjuvante, alcalinizante, aplicação: amaciante artigos têxteis, características adicionais: líquido concentrado, solúvel em água, base neutro.					
4	Balde plástico para limpeza com alça de alta resistência, capacidade de aproximadamente 15 litros. Para limpeza doméstica. Corpo em polipropileno, formato cônico, com borda reforçada. Alça ergonômica e resistente. Deve apresentar resistência compatível com o volume a comportar e ao uso a que se destina.	Unidade	30	Inpast	11,60	348,00
5	Balde, material: plástico, tamanho: médio, material alça: arame galvanizado, capacidade: 10 l, cor: azul, características adicionais: não aplicável	Unidade	30	Bap	10,92	327,60
6	Balde plástico, capacidade de 20 litros, com alça arame galvanizada, diversas cores	Unidade	30	Bap	15,46	463,80
7	Bacia de plástico bacia em polipropileno capacidade 10 litros, resistente, (cores diversas)	Unidade	30	Bap	8,97	269,10
8	Cera líquida - cera líquida incolor 750ml; cera de carnaúba, parafina, coadjuvante, emulsificante, plastificante, agente formador de filme, agente nivelador, conservante, solvente alifático, corante fragrância e veículo. Similar a marca inglesa.	Unidade	120	Ingres	6,42	770,40
9	Cera polimento piso, composição básica polímero acrílico, resina nivelantes, emulsão de superfície indicada pisos laváveis, características adicionais antiderrapante, tipo auto brilho, cor incolor ou vermelha, aspecto físico líquido 750.	Unidade	120	Ingres	7,17	860,40
10	Cesto lixo, material: plástico, capacidade: 10L, características adicionais: telado.	Unidade	48	MP	8,98	431,04
11	Cloro, Indicado para limpeza em geral, teor de cloro ativo a 12%	Litro	120	Veja	4,04	484,80
12	Desinfetante aspecto físico líquido, aplicação germicida, características adicionais floral, composição cloreto alquil, dimetil amônio formaldeído, coran, tipo uso desinfecção pisos cozinha, banheiros e corredores, com maior concentração para combater germes e bactérias 472431 com capacidade 1l.	Unidade	300	Lava bem	4,62	1386,00
13	Desodorante de ar spray, 400 ml, a base de tri etileno glicol, diversos tipos de essência, registro no MS, com validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega	Unidade	120	Air Wick	16,91	2029,20
14	Desodorizador sanitário, fragrância diversas, com haste para fixação	Unidade	160	Desodor	4,12	659,20
15	Detergente líquido, para lavar louças, com composição e concentração mínima de: sulfonato de alquibenzeno linear; embalagem com 500ml.	Unidade	160	Ipê	3,47	555,20
16	Escova para roupa com cerdas em nylon, formato oval em plástico, desindo aproximadamente 13cm x 6,5cm.	Unidade	48	Condor	4,18	200,64
17	Escova para vaso sanitário com cabo plástico e cerdas sintéticas, sem suporte.	Unidade	48	Sanibrisa	7,28	349,44
18	Espanador de Pó em Fibra Limpa Poeira de Móveis com 42 Cm	Unidade	48	Shangrila	Shangrila	668,16
19	Esponja, multiuso, antibactérias, dupla-face, sendo uma face abrasiva e outra macia de 1ª qualidade; medidas: 110 mm x 75mm x 20mm em embalagem individual. Contendo a identificação e produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de	Unidade	300	Limpa Bela	1,46	438,00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: E760537A3B48F20



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com


	validade no mínimo 12 meses, da data da entrega impressa na embalagem do produto					
20	Flanela, material: 100% algodão, comprimento: 50 cm, largura: 30 cm, cor: branca.	Unidade	400	União Têxtil	2,88	1152,00
21	Fosforo, material corpo madeira, cor cabeça vermelha, caixa com 40 palitos, pacote com 10 caixas.	Pacote	36	Que Luz	3,31	119,16
22	Inseticida, tipo: líquido, aplicação: uso doméstico. Descrição complementar: Inseticida aerossol multi-inseticida, embalagem com 300ml, ingredientes ativos (imiprotrina 0,020%, permetrina 0,050%, esbiostrina 0,100%), solvente, antioxidante, emulsificante, veículo e propelentes.	Unidade	80	Bayer	13,90	1112,00
23	Limpa alumínio, líquido, conteúdo ácido dodecilbenzenosulfônico, ácido monedecilester sulfato de sódio, fragrância, corante e água frasco com 500ml e 24 und.	Unidade	60	Ki Brilho	3,59	215,40
24	Limpador de piso ideal para limpeza de cerâmicas, azulejos e rejuntos com embalagem plástica frasco de 1lt.	Unidade	200	Azulim	5,74	1148,00
25	Limpa vidros, tubo equipado com gatilho de 500ml.	Unidade	100	Limpol	7,33	733,00
26	Lixeira em plástico reforçado, telada - com capacidade mínima de 15 litros.	Unidade	60	MP	15,60	936,00
27	Lustra móvel, para aplicação em móveis e superfícies, em frasco de 200 ml, com fragrância lavada. Composição química mínima: cera de carnaúba, ceras naturais, silicone, solvente e perfume. Informação de lote data de fabricação e prazo de validade impressa na embalagem	Unidade	120	BRY	8,01	961,20
28	Luvas de borracha tamanho grande.	Unidade	120	Calipso	13,96	1675,20
29	Palha de aço, com característica adicional de remover excesso de sujeira com grande concentração na superfícies, tamanho médio nº 01 pacote com 25 g.	Unidade	120	Assolan	2,85	342,00
30	Palito, material: madeira, formato: roliço, comprimento: 6 cm, aplicação: higiene dental	Unidade	80	Gina	2,04	163,20
31	Pano de prato branco, acabamento em bainha nas laterais e overloque nas pontas, medidas 40x60 cm, 100% algodão.	Unidade	80	Satex	3,66	292,80
32	Pano para chão tipo saco, em algodão (sacos de 50kg) 60 x 80 cm no mínimo.	Unidade	120	Mp/tex	5,75	690,00
33	Pá para lixo, material zinco reforçado com cabo de madeira.	Unidade	50	LYD	11,52	576,00
34	Papel alumínio, material: alumínio, comprimento: 7,50 m, largura: 30 cm, apresentação: rolo	Unidade	50	Bricoflex	6,50	325,00
35	Papel filme: rolos Filme PVC 30 metros x 28 cm papel filme, material: pvc - cloreto de polivinila, comprimento: 1.000 m, largura: 40 cm, apresentação: rolo	Unidade	50	Guarufilme	5,96	298,00
36	Papel higiênico branco folha dupla, rolos com 30 metros, pacotes com 04 unidades.	Fardo	60	Fofinho	85,86	5151,60
37	Pilha alcalina aa.	Unidade	60	Panasonic	6,63	397,80
38	Prato, material: vidro, diâmetro: 27 cm, cor: branca.	Unidade	36	Duralex	6,76	243,36
39	Rodo 30 cm com borracha dupla, cabo de metal rosqueavel medindo 1,50 m.	Unidade	60	LYD	7,76	465,60
40	Rodo 40 cm com borracha dupla, cabo de metal rosqueavel medindo 1,50 m.	Unidade	80	LYD	13,97	1117,60
41	Sabão barra, composição básica: sabão glicerinado, tipo: neutro, características adicionais: 1ª qualidade - registro na ANVISA pacote de 1kg.	Unidade	100	Lava Bem	8,56	856,00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: E760537A3B48F20



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



42	Sabão em pó, características de composição do produto, linear alquibenzeno sulfato de sódio, alcalinizastes, branqueadoroptico, coadjuvantes, sinergistas, carga, corante, fragrâncias, exima e agua embalagem de papel com 200g.	Unidade	120	Tixan	7,38	885,60
43	Sabão em pó, características de composição do produto, linear alquibenzeno sulfato de sódio, alcalinizastes, branqueadoroptico, coadjuvantes, sinergistas, carga, corante, fragrâncias, exima e agua embalagem de papel com 800g.	Unidade	120	Omo	5,97	716,40
44	Sabonete líquido, aspecto físico: líquido perfumado, acidez: ph neutro, aplicação: assepsia das mãos, composição: glicerina, aroma: lavanda 500ml.	Unidade	80	Vis-nativa	22,34	1787,20
45	Sabonete, aspecto físico: sólido, peso: 90 g, características adicionais: perfumado, com hidratante.	Unidade	80	Protex	3,33	266,40
46	Soda cáustica em pote 450g.	Unidade	48	Saturno	12,14	582,72
47	Solução limpeza multiuso, aspecto físico: líquido, tipo uso: limpeza e remoção de resíduos, cor: incolor	Unidade	120	Ypê	4,76	571,20
48	Vassoura com cerdas grossas de nylon, com fixação reforçada medindo aproximadamente 22cm com cerdas medindo aproximadamente 11cm e cabo de madeira.	Unidade	120	Lindosa	9,90	1188,00
49	Vassoura de piaçava nº 5 - vassoura com cabo de madeira e cerdas de piaçava. 1 qualidade.	Unidade	120	Lindosa	12,22	1466,40
50	Limpador multiuso (TIPO "VEJA"). Características Mínimas: a) Embalagem de Plástico; b) Conteúdo: Transparente; c) Quantidade: 500 ml; d) Composição Mínima: Tensoativos, álcool, solvente glicólico, alcalinizante, coadjuvantes, conservante, fragrância e água; e) Marca de referência: VEJA, igual ou superior;	Caixa	50	Veja	111,50	5575,00
VALOR TOTAL						44.467,94

Grupo 2 - Materiais Descartáveis: EXCLUSIVOS À ME, EPP e MEI:

Itens	Descrição dos Materiais	Unidade	Quantidade	Marca	V. Unitário	V. Total
51	Colher descartável para refeição embalagem plástica com 50 unidades.	Pacote	120	Ultratalher	3,97	476,40
52	Colher descartável para sobremesa, embalagem plástica com 50 unidades.	Pacote	120	Ultratalher	3,19	382,80
53	Garfo de plástico, descartável (para refeição), resistente, na cor branca ou transparente, virgem, atóxico, pct com 50 und.	Pacote	120	Ultratalher	3,98	477,60
54	Garfo de plástico, descartável (para sobremesa), resistente, na cor branca ou transparente, virgem, atóxico, pct com 50 und.	Pacote	120	Ultratalher	3,98	477,60
55	Copo descartável de 50ml.	Pacote	300	Totaplast	2,82	846,00
56	Copo descartável de 180 ml pacote com 100 und.	Caixa	24	Totaplast	142,82	3.427,68
57	Guardanapo, papel absorvente, folha simples na cor branca, 2 dobras dimensões mínimas 22 x 23 cm 100% fibras naturais pacote com 50 unidades.	Pacote	400	Sorella/ CIA	1,83	732,00
58	Prato descartável fundo para refeição pct c/ 10 und.	Unidade	400	Cristalcopo	2,22	888,00
59	Rolo de papel toalha de boa absorção para limpeza. Folha branca.	Unidade	160	Sorella/ CIA	71,15	11.384,00
60	Saco plástico de lixo reforçado, capacidade de 100 litros, 7 micras, pacote com 10 unids.	Unidade	120	Brasileirinho	4,29	514,80
61	Saco plástico de lixo reforçado, capacidade de	Unidade	120	Brasileirinho	4,13	495,60

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: E760537A3B48F20

**ESTADO DO PIAUÍ**
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com

	30 litros, 5 micras, pacote com 10 unids.					
62	Saco plástico de lixo reforçado, capacidade de 50 litros, 7 micras, pacote com 10 unids.	Unidade	120	Brasileirinho	4,59	550,80
VALOR TOTAL						20.653,28

1.2 **Parágrafo Único** – A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO GERAL

2.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da **Lei Feral nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, suas alterações posteriores dias corridos a s cláusulas, em cumprimento ao despacho proferido no Processo Administrativo nº 006.2026 e Dispensa de Licitação nº 90004/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos **artigos 106 e 107 da Lei Feral nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Feral nº 14.133, de 1º de abril, de 2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (**Lei Feral nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 117, caput**).

4.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º**);

4.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760537A3B48F20**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com

emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

4.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

4.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

4.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

4.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 65.121,22 (sessenta e cinco mil, cento e vinte e dois reais e vinte e dois centavos)**, que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA.

6.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760537A3B48F20**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com

- decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.2. A fatura será paga mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais no mês anterior para o futuro pagamento.
- 6.3. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:
- 6.3.1. Imperfeição dos serviços executados.
 - 6.3.2. Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.
 - 6.3.3. Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato.
- 6.4. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.
- 6.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M** de correção monetária.
- 6.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.
- 6.8. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 6.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada conforme documentação mencionada no **art. 68 da Lei nº 14.133/2021**.
- 6.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta periódica junto a contrata para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em processo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760537A3B48F20****ESTADO DO PIAUÍ**
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com

nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data de celebração do presente contrato.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 8.1.7. Cientificar o órgão de representação administrativa da Câmara Municipal de Francisco Santos/PI para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
 - 8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760537A3B48F20**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com

a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da **Lei nº 14.133, de 2021**;

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas on-line disponíveis para tanto, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de Garantia da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760537A3B48F20**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
- (1) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: E760537A3B48F20



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

FONTE DE RECURSO	PROGAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPSA
500 - Repasse da Câmara Municipal.	031.0001.2001.0000 Manutenção Administrativa da Câmara Municipal.	33.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760537A3B48F20**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com

na **Lei Federal nº 14.133, de 2021** e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao **art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021**, e ao **art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 14.133, de 2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

17.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (**Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput**). Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III**);

17.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV**);

17.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII**);

17.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (**Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119**);

17.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (**Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º**).

17.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (**Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120**);

Nos termos do **art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021**, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

17.8. Fica designado o servidor **DANIEL VÍCTOR DA SILVA**, CPF nº 070.091.973-26, e-mail:

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E760537A3B48F20****ESTADO DO PIAUÍ**
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com

dvgrafias@gmail.com, telefone (89) 98133-9186, como o gestor titular do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento;

17.9. Fica designada a servidora **KAYLLANE KELLY DE ALENCAR ROCHA ALVES**, CPF nº 082.133.853-65, e-mail: kayllanerocha181@gmail.com, telefone: (89) 98132-0798, matrícula nº 000494, como a “fiscal titular do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento;

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA – DA RESPONSABILIDADE

18.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Faz parte deste Contrato, o Processo de Dispensa de Licitação Nº 90004/2026, Processo Administrativo Nº 006/2026 e seus Anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade Picos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, conforme **art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21**.

20.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Santos - PI, 10 de março de 2026.

**LIERGILA MICAELA
LIMA RAMOS****SANTOS:23013278846****Câmara Municipal de Francisco Santos/PI**
LIERGILA MICAELA LIMA RAMOS SANTOS
Presidente – ContratanteAssinado de forma digital por
LIERGILA MICAELA LIMA RAMOS
SANTOS:23013278846

Dados: 2026.03.10 11:46:40

JOAO SACERDOTE**SANTOS:0960318****2320****J. Sacerdote Santos - ME**
JOÃO SACERDOTE SANTOS
Representante Legal - ContratadaAssinado de forma digital
por JOAO SACERDOTE
SANTOS:09603182320

Dados: 2026.03.10 11:32:06